

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Seleção do Chamamento Público nº001/2024 – Secretaria Estadual do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro

Edital de Chamamento Público nº. 001/2024

Instituto Realizando o Futuro, inscrita no CNPJ sob nº 13.164.086/0001-30, estabelecida na Rua Januário Barbosa, 60, Taquara, Rio de Janeiro/RJ, Cep. 22.720-389, vem respeitosamente, apresentar **Recurso Administrativo** com fundamento nos artigos 23 a 32 da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, bem como no item 6.8 do Edital do Chamamento Público nº. 001/2024, na conformidade dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

I – Tempestividade

1. A ata da sessão pública para divulgação da classificação das propostas, abertura e análise do envelope foi realizada no dia 12 de setembro de 2024.

2. Sendo certo que o item 6.8 do Edital de Chamamento Público nº. 001/2024 prevê o prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso administrativo, resta demonstrada a tempestividade do recurso protocolado na presente data (16 de setembro de 2024).

SEAS – PROTOCOLO	
RECEBIDO	
Em, 16 / 09 / 2024	Hs: _____
Ass. _____	Matr. _____

Maria Silva
Assistente II
PROTSEMA/SEAS
ID:44143916

II – Da fiel síntese dos fatos

3. O chamamento público é o procedimento que os órgãos públicos devem utilizar para firmar parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSC.

4. Nessa linha, esta Ilustre Comissão de Seleção foi designada para realizar, no âmbito da Secretaria Estadual do Ambiente e Sustentabilidade, chamamento público para escolha de Organizações da Sociedade Civil, o que gerou o Edital de Chamamento Público nº. 001/2024.

5. Na ata da sessão pública para divulgação da classificação das propostas, abertura e análise do envelope, realizada no dia 12 de abril de 2024, ocorreram inúmeras irregularidades que ferem os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

6. Ocorre que, com todo respeito, a sessão pública ocorreu em endereço diverso do que estava designado no convite e edital sem qualquer comunicação prévia.

7. Além disso, a sessão pública ocorreu em ambiente fechado e com “portas fechadas”, sem possibilitar o livre acesso de representantes das instituições interessadas.

8. Também cabe mencionar que não ocorreu a abertura do “envelope 2 – proposta de trabalho”, sendo cindida a sessão para que estas sejam apresentadas em outra oportunidade, o que é inconcebível perante as regras estabelecidas pelo edital.

9. Portanto, o presente certame precisa ser anulado para que sejam respeitadas as regras do edital e das leis vigentes.

III –Da alteração do local da Sessão Pública sem Aviso Prévio e Local Fechado durante a realização da Sessão

10. O item 1.3 do Edital de Chamamento Público nº. 001/2024 determina que a sessão pública deveria ocorrer no endereço Avenida Venezuela, 110, 5º andar, Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, no dia 12/09/2024, às 14h. No entanto, sem aviso prévio, ou mediante qualquer comunicação oficial, o local foi alterado para o **2º andar**, contrariando as disposições do próprio edital.

11. É cediço que, diante dos princípios legais, conforme previsto no artigo 2º da Lei 9.784/99: “A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

12. Além disso, a própria Carta Magna estabelece que os entes públicos são regidos pelo caráter de transparência e publicidade, o que foi gravemente violado pela comissão de seleção ao impedir o ingresso da recorrente na sessão, por atraso de 5 minutos, tendo em vista que a instituição não foi comunicada formalmente da alteração de local assim como estabelece o item 6.8 do Edital de Chamamento Público nº 001/2024.

13. Cumpre mencionar que não havia qualquer sinalização no prédio da SEAS ou qualquer funcionário para informar as instituições sobre a alteração, o que impossibilitou a recorrente e outras instituições interessadas de participar do certame, por suposto “atraso” no horário de início da sessão.

14. Ora, somente por isso, já existiriam motivos suficientes para anulação do certame diante da expressa violação do direito à ampla participação de todas instituições.

15. Não obstante, outro ponto de extrema gravidade se deu pelo fato da sessão ter ocorrido mediante “portas fechadas”, sendo impossibilitado o livre acesso de representantes das instituições e demais interessados, o que contraria o próprio caráter de **PUBLICIDADE** e **TRANSPARÊNCIA** de uma sessão **PÚBLICA**.

IV –Da ausência de comissão de propostas e abertura de propostas de trabalho

16. Sabe-se que, em consonância com o Edital de chamamento público 001/2024, o certame deve conter duas comissões, uma para recebimento e outra para análise, fato que não ocorre no Chamamento em tela. **Frisa-se, a Comissão de Recebimento não foi designada e publicada em diário oficial, o que evidencia ainda mais a irregularidade do Edital combatido.**

17. Talvez isso explique a mais absoluta nulidade ocorrida na sessão pública do dia 12 de setembro de 2024, quando a comissão analisou somente o “Envelope 1 - Qualificação” e em total desacordo com os itens 6 e 6.1 do Edital não recebeu e procedeu com a abertura do “Envelope 2 – Proposta de Trabalho”, o que fere expressamente o próprio Edital e todos os princípios e legislações acima referidas.

18. Além disso, o item 6.4. estabelece que os envelopes com a proposta de trabalho devem ser rubricados pela Comissão e pelos representantes credenciados das instituições participantes, e mantidos fechados até sua abertura oficial, o que também não ocorreu, caracterizando mais uma irregularidade no processo.

V - Pedido

19. *Ex positis*, requer a Vossa Senhoria receba o presente recurso e seja julgado procedente para ANULAR a sessão pública ocorrida no dia 12/09/2024, com a consequente reabertura do processo, para que sejam respeitadas a Constituição Federal, as Leis Federais e o Edital de Chamamento Público nº 001/2024, garantindo a participação equânime de todas as instituições, bem como o cumprimento rigoroso das normas previstas no certame.

20. Caso não seja esse o entendimento de Vossa Senhoria, requer-se o encaminhamento do presente recurso administrativo à Instância Superior, ouvindo-se previamente a Procuradoria do Município do Rio de Janeiro, pugnando, ao final, pela reforma da decisão recorrida.

21. Por fim, não obstante os requerimentos alhures formulados, o **Instituto Realizando o Futuro**, com o devido e merecido respeito, aproveita a oportunidade para consignar a possibilidade de representação do fato ao Tribunal de Contas.

São os termos em que pede provimento.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2024.

FELIPE DIAS DO
NASCIMENTO:1
3077564769

Assinado de forma digital
por FELIPE DIAS DO
NASCIMENTO:13077564769
Dados: 2024.09.16 10:19:37
-03'00'

Instituto Realizando o Futuro

Felipe Dias do Nascimento
CPF: 130.775.647-69